

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



-: LEI - Nº 371 :-

(Dispõe sobre acôrdo entre contri-
buintes e a Fazenda Municipal)

FRANCISCO FERREIRA LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS
CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado
e entrar em acôrdo com os devedores à Fazenda Municipal, tanto de impostos
como de taxas, quanto a forma do pagamento de seus débitos em atraso.

§ 1º - O acôrdo será lavrado na Secretaria Geral do
Departamento Administrativo, em livro para esse fim destinado, após pagos
os emolumentos referentes ao termo respectivo.

§ 2º - Estando a dívida ajuizada, o acôrdo será la-
vrado em duas vias, juntando-se a segunda via aos autos da cobrança executi-
va, por intermedio da Procuradoria Judicial.

Artigo 2º - O numero de prestações mensais, para o pagamento
da dívida, não poderá exceder de seis (6).

§ único - A primeira prestação será paga no ato da assina-
tura do contrato e, nela, se incluirá a multa e, no caso de dívida já ajuiza-
da, também as custas do processo.

Artigo 3º - A Repartição da Tesouraria Municipal fornecerá,
aos interessados, recibos dos pagamentos parciais, que deverão ser anotados
no verso do termo do acôrdo.

Artigo 4º - Para as dívidas já ajuizadas, o interessado apre-
sentará, para a celebração do acôrdo, uma guia fornecida pelo Cartório onde
estiver correndo o feito, que mencione o total do débito.

Artigo 5º - Paga a ultima prestação, será dada baixa no ver-
so do termo do acôrdo, lavrado de conformidade com o estabelecido no § 1º,
do artigo 1º.

Artigo 6º - Havendo atraso no pagamento, superior a 10 dias,
de qualquer das prestações, ficará rescindido o contrato e, imediatamente, o
Procurador Judicial prosseguirá na ação de cobrança executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



Lei nº 371, de 20/6/1952.
Continuação.

Artigo 7º - Verificado ser o interessado analfabêto, o acôrdo será firmado do procurador, mediante apresentação do instrumento lavrado em Cartório.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 20 de Junho de 1952, 340ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito Municipal

Francisco Ferreira Lopes
(FRANCISCO FERREIRA LOPES)

Registrada na Secretaria Geral do Departamento Administrativo e publicada na Portaria Municipal, em 20 de Junho de 1952.

O Diretor

Argêu Bataha
(ARGÊU BATALHA)